TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 011/2019

Contrato n.º 11/2019

Processo SEI n.º 0004235-25.2019.6.17.8000

Pregão n.º 13/19 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPAGEM JORNALÍSTICA (MONITORAMENTO DE MÍDIAS), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ALVO PUBLICO PUBLICIDADE LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da Portaria nº 1.149/18 - TRE-PE/PRES/DG/GABDG**, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de **13 de dezembro de 2018**, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, **ALVO PUBLICO PUBLICIDADE LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.º 07.321.940/0001-21, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Rua Padre Agostinho, nº 390, Curitiba – PR, CEP: 80.410-020, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Flávio Marcelo Ferreira, portador da Carteira de Identidade n.º 7.766.712-1, inscrito no CPF/MF n.º 009.191.279-24, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.^{os} 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 30/04/2019, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, o qual contém um **Anexo Único (Acordo de Nível de Serviços - ANS)**, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	**- Acordo de Nível de Serviço (ANS)**

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de clipagem de mídia impressa e eletrônica, constituída de matérias de jornais e revistas, sites da internet, TV e rádio, com rastreamento das notícias sobre o TRE-PE, TSE, CNJ e demais temas de interesse da Justiça Eleitoral em Pernambuco, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - Os veículos que deverão ser clipados e a delimitação de horários de rastreamento são os constantes no **Termo de Referência (ANEXO I do Edital que gerou a presente contratação**).

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda – O serviço contempla coletar, monitorar, analisar e gravar reportagens, matérias e informações relativas à Justiça Eleitoral, nos veículos de comunicação de Pernambuco, abrangendo o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Cartórios Eleitorais do Estado, Promotoria e Corregedoria Eleitoral, Escola Judiciária, Serviço de Apoio à Propaganda Eleitoral do TRE-PE, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, eleições, urnas eletrônicas, biometria, plebiscito, urna, juiz eleitoral, títulos eleitorais, diplomação, entrevistas com magistrados e servidores da Justiça Eleitoral e outros fatos envolvendo julgamentos de recursos a partir do **Contratante** ou envolvendo magistrados ou servidores do órgão ou, ainda, outros assuntos correlacionados com a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As matérias veiculadas nas rádios, TVs e Jornais durante o horário comercial serão enviadas através de Alert News (e-mail), classificadas de acordo com o enfoque (positivas, negativas ou neutras), junto com seus respectivos arquivos de áudio (formato MP3), vídeo (formato MP4) e documentos (formato PDF).

Parágrafo Segundo - Deverão ser disponibilizados na home page da **Contratada**, com login e senhas individuais, tabelas e gráficos quantitativos e qualitativos a respeito da exposição do **Contratante** na mídia, como também disponibilização de todas as matérias veiculadas.

Parágrafo Terceiro - A remessa do material captado em jornais impressos, sites e blogs deverá ser de periodicidade diária em 2 (duas) etapas, sendo uma até as 10h e outra às 16h.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** deve entregar, ao final de cada mês (no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte), em mídia eletrônica, todo o conteúdo clipado no período, com relatório qualitativo e quantitativo. O relatório deve trazer cálculo e avaliação por centimetragem das notícias publicadas, com gráficos comparativos mês a mês, e também a avaliação do conteúdo editorial (matérias positivas, negativas e citações). O conteúdo clipado deve ter cópia de todas as matérias relativas ao mês em curso, inclusive, em arquivos separados, pelos seguintes assuntos-chave:

a) **Presidência do TRE-PE** (matérias referentes à presidência, vice-presidência, membros da corte eleitoral, ASPLAN – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica e ASSEG – Assessoria de Segurança);

b) **Ouvidoria** (matérias referentes à atuação da Ouvidoria);

c) **EJE – Escola Judiciária Eleitoral** (matérias referentes à atuação da EJE – Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco);

d) **SCI – Secretaria de Controle Interno** (matérias referentes à SCI – Secretaria de Controle Interno);

e) **Comissão de Prestação de Contas** (matérias referentes à atuação da Comissão de Prestação de Contas);

f) **Corregedoria** (matérias referentes à atuação da Corregedoria Regional Eleitoral de Pernambuco);

g) **Projeto Biometria** (matérias referentes às ações da Biometria);

h) **Diretoria-Geral** (matérias referentes às ações da Diretoria Geral, ao Diretor-Geral do TRE-PE, da ASSEC – Assessoria de Editais e Contratos, ASCAI – Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais, ASSDG – Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, ASCOM – Assessoria de Comunicação Social e AGS - Assistência de Gestão Socioambiental);

i) **CAEC** – **Central de Atendimento ao Eleitor da Capital e Cartórios Eleitorais** (matérias referentes às ações da CAEC – Central de Atendimento ao Eleitor da Capital e Cartórios Eleitorais da Região Metropolitana e do interior do Estado de Pernambuco);

j) **Comissão de Propaganda Eleitoral** (matérias referentes à atuação da Comissão de Propaganda Eleitoral);

k) **SA - Secretaria de Administração** (matérias referentes às ações da atuação da SA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO);

l) **SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas** (matérias referentes às ações da atuação da SGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS);

m) **SJ - Secretaria Judiciária** (matérias referentes às ações da atuação da SJ - SECRETARIA JUDICIÁRIA, CDAUX – Comissão de Desembargadores Auxiliares e CAND - Registro de Candidaturas);

n) **SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças** (matérias referentes às ações da atuação da SOF - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS);

o) **STIC** - **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação** (matérias referentes às ações da atuação STIC - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO).

Parágrafo Quinto – A remessa de todo o material deverá ser encaminhada para as unidades acima. Para tanto, os endereços eletrônicos serão encaminhados oportunamente pela Assessoria de Comunicação Social do **Contratante**.

Parágrafo Sexto - As seguintes palavras-chaves compõem o monitoramento, objeto deste Contrato:

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE)	Recadastramento Biométrico
Cartório Eleitoral Pernambuco	Plebiscito
Promotoria Eleitoral	Urna
Corregedoria Eleitoral	Juiz Eleitoral
Justiça Eleitoral	Juíza Eleitoral
Escola Judiciária Eleitoral (EJE)	Título de Eleitor
Propaganda Eleitoral	Título Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral (TSE)	Diplomação
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Voto eletrônico
Eleições Municipais	Votação Paralela
Eleições 2018	Processo Eleitoral
Urnas Eletrônicas	Secretaria Judiciária
Biometria	Recurso Eleitoral
Pleito Eleitoral	Mesários

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira - O contrato terá vigência a partir de 1º/09/2019, ou da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, se posterior àquela, até 31/08/2020.

DO PREÇO

Cláusula Quarta - Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** a **importância global** de R$ 14.888,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e oito reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.240,66 (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada na Conta Corrente n.º 60074-5, agência n.º 0098, do Banco ITAÚ UNIBANCO S.A. (341), em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sexta - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Nona - Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados pelo TRE/PE, especialmente designados pela **Contratante.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima - Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Cláusula Décima Primeira - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Cláusula Décima Segunda - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

c) contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

d) indicar um representante, aceito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

e) fornecer e manter atualizado o endereço eletrônico, bem como o número de telefone, para que o **Contratante** mantenha os contatos necessários;

f) atender às solicitações e determinações do **Contratante**, nos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

g) providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação do **Contratante**;

h) realizar pesquisas sobre assuntos específicos, nas áreas de atuação da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco, sempre que solicitados pelo **Contratante**;

i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor do contrato, atendendo de imediato as reclamações;

j) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

k) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

l) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Cláusula Décima Terceira - A **Contratada** deverá, ainda, apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima Quinta - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de**

até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Cláusula Décima Sexta - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Sétima - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Décima Oitava - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Nona - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante,** prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/93:

a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;

b) amigável, por acordo entre as partes;

c) judicial.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122057020GP0026

Natureza da despesa – 339039

Nota de empenho – 2019NE000502, de 10/05/2019

Valor do empenho – 4.962,68 (quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender a despesa referente ao exercício 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima Segunda - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Terceira - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

Diretora Geral

CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - Alvo Público Publicidade Ltda-ME

Flavio Marcelo Ferreira

Representante Legal

CPF/MF 009.191.279-24

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Saulo José de Araújo Moreira

CPF/MF 771.910.134-00

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 13/19 – ELETRÔNICO

CONTRATO Nº 011/2019

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará em pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o "**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**", que conterá, no mínimo:

1. número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
2. número do Contrato;
3. partes contratuais;
4. síntese do objeto;
5. resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
6. fator de aceitação;
7. fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
8. ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na "**Relação de Imperfeições por serviço prestado**", com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em um único documento, com os mesmos indicadores, intitulada "**Lista Mensal de Imperfeições**".

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES POR SERVIÇO PRESTADO / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Por Serviço Prestado deverão ser apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao representante da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do bem ou execução do serviço, devendo este último tomar conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela.

2.2. **A Relação de Imperfeições Por Serviço Prestado e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de clipagem, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 – Deixar de entregar o material captado em jornais impressos, sites e blogs com periodicidade diária nos horários estabelecidos pelo Contratante.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Deixar de incluir algum veículo de comunicação conforme estipulado em contrato.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Deixar de disponibilizar na home page da empresa as tabelas e os gráficos estipulados em contrato

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de entregar, em mídia eletrônica, o conteúdo clipado de acordo com o estipulado em contrato

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na "Lista de Imperfeições", o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na "Lista de Imperfeições"

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	0	0	1	1	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	8	8	6	4	
Número corrigido (=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor

do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam todas as hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS),** conforme **o fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de clipagem:

1. Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;

2. Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;

3. Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;

4. Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

5. Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA**, **Diretor(a) Geral**, em 13/05/2019, às 09:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Marcelo Ferreira - CPF 009.191.279-24 - ALVO PUBLICO PUBLICIDADE LTDA**, **Usuário Externo**, em 14/05/2019, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 15/05/2019, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SAULO JOSE DE ARAUJO MOREIRA**, **Assessor(a) Chefe**, em 15/05/2019, às 12:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0896119** e o código CRC **C115550B**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 - UASG 70005

Nº Processo: 4738/2019. Objeto: Contratação estimada de 21.403 (vinte e um mil e quatrocentos e três) Unidades de Serviços Técnicos - UST para operação continuada de Central de Serviços de TIC (Service Desk) para atendimento e suporte técnico de 1º nível.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/05/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n, Areinha - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70005-5-00013-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/05/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido também através do e-mail: licitação@tre-ma.jus.br..

FABIO LEAL BARBOSA
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/05/2019) 70005-00001-2019NE000030

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 8/2019

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 25/02/2019 .Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de seguro predial, com franquia, para os bens patrimoniais imóveis e móveis em uso no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, abrangendo os prédios sede e anexo.Entrega das Propostas: a partir de 25/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/05/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO LEAL BARBOSA
Pregoeiro

(SIDEC - 16/05/2019) 070005-00001-2019NE000030

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1602897/16; Contrato nº 35/19; Contratada: E.M.M Imóveis LTDA; Vigência: 15/5/19 a 14/5/24; Objeto: Locação do imóvel para 239ª ZE; Valor: R$ 221.962,86; Classificação:3390.36.15; PT: 02.122.0570.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 24,X, da Lei 8.666/93; Signatários: Rogério Medeiros - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no exercício da Presidência pelo TRE-MG e Emerson Mauro Malta, pela Contratada; Assinatura: 14/05/2019.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 6000331/11; Termo de Rescisão do Contrato 91/2007; Contratada: Carlos Nascimento Rodrigues; Vigência: a partir de 05/02/2019; Objeto: Rescisão do Contrato; Fundamento Legal: Art. 79, II, c/c art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Carlos Nacimento Rodrigues - locador; Assinatura: 29/04/2019.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 6002173/11; 5º TA ao Contrato 52/08; Contratada: Mirtes Cambraia de Souza; Vigência: 7/7/19 a 6/7/24; Objeto: Prorrogação do Contrato; Valor: R$ 112.517,88; Classificação:3390.36.15; PT: 02.122.0570.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c art. 62, §3º, I da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Mirtes Cambraia de Souza - Locadora, pela Contratada; Assinatura: 09/05/2019.

Processo nº 1702628/17; 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 17/2017; Contratada: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; Vigência: 30/05/19 a 29/05/24; Objeto: Prorrogação do Termo de Cooperação; Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93; Signatários: Desembargador Pedro Bernardes de Oliveira - Presidente pelo TRE-MG e Raimundo Cândido Júnior - Presidente, pela Contratada; Assinatura: 27/03/2019.

Processo nº 1703973/17; 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 26/2017; Contratada: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais; Vigência: 30/05/19 a 29/05/24; Objeto: Prorrogação do Termo de Cooperação; Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Ângelo Giardini de Oliveira - Procurador Regional Eleitoral, pela Contratada; Assinatura: 13/05/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019 - UASG 70014

Nº Processo: 1902581/2019. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de NO-BREAKS DE 1400 VA e 700 VA. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/05/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70014-5-00030-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/05/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLA CRISTINA BAETA SCARPELLI
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 16/05/2019) 70014-00001-2019NE000074

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2019

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sito na Rua João Diogo, nº 288 - Belém/PA, NOTIFICA, nos termos do art. 37, caput, da CF/88, c/c o § 4º do art. 26 na lei n° 9.784/99, a Sociedade Empresária E. DA S. MIRANDA COMERCIO & SERVICOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ/MF nº 26.210.109/0001-47, que se encontra em endereço incerto e não sabido, para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no item "9" do Edital de Licitação nº 1/2019. Ao responder a esta notificação, fazer referência ao Processo Eletrônico nº 0004344-23.2019.6.14.8000, para maior celeridade no andamento processual.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 38/2019

Convênio nº 38/2019 que entre si celebram a União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA). Objeto: estabelecimento de normas e procedimentos de cooperação destinados a propiciar, dentre o corpo discente da COLABORADORA, a inscrição voluntária de eleitores para prestação de serviço à Justiça Eleitoral. Vigência: 60 meses, a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Data da assinatura: 03/05/2019. Signatários: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do TRE/PA, pelo TRE/PA; Sr. Cláudio Alex Jorge da Rocha, Reitor da IFPA, pelo IFPA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 70019

Nº Processo: 4063/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de engenharia para readequação da Sala do Conselho.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/05/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 389, - Curitiba/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70019-5-00009-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/05/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/05/2019) 70019-00001-2019NE000075

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 011/2019. SEI n. 0004235-25.2019.6.17.8000. ESPÉCIE: Prestação de serviços. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e ALVO PUBLICO PUBLICIDADE LTDA. CNPJ: 07.321.940/0001-21. OBJETO: prestação de serviços de clipagem de mídia impressa e eletrônica, constituída de matérias de jornais e revistas, sites da internet, TV e rádio, com rastreamento das notícias sobre o TRE-PE, TSE, CNJ e demais temas de interesse da Justiça Eleitoral em Pernambuco. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, Lei Complementar n.º 123/06, Resolução TSE n.º 23.234/10, e Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 1º/09/2019, ou da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, se posterior àquela, até 31/08/2020. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.888,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa - 02122057020GP0026; Natureza da Despesa - 339039; Nota de Empenho - 2019NE000502, de 10/05/19; Valor Total - R$ 4.962,68. DATA DE ASSINATURA: 14/05/19. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, e, pela Contratada, Flávio Marcelo Ferreira, Sócio Administrador.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Cooperação n.º 013/2019. SEI n.º 0031312-77.2017.6.17.8000. PARTÍCIPES: O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e o Município de Tupanatinga/PE. OBJETO: Disponibilização de terceirizados, em caráter provisório, visando a prestação de serviços de apoio ao cadastramento biométrico do eleitor, no âmbito da 143ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Santos Dumont, 55, Centro, Tupanatinga/PE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/1993, Lei nº 7.444/85, Resolução TSE nº 23.440/15. VIGÊNCIA: 25/04/2019 a 06/05/2020. DATA DE ASSINATURA: 25/04/2019. SIGNATÁRIOS: pelo TRE/PE, Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, Presidente, e pelo Município de Tupanatinga /PE, Severino Soares dos Santos, Prefeito.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Cooperação n.º 008/2019. SEI n.º 0005379-02.2019.6.17.8043. PARTÍCIPES: O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e o Município de Jaqueira/PE. OBJETO: Disponibilização de terceirizados, em caráter provisório, visando a prestação de serviços de apoio ao cadastramento biométrico do eleitor, no âmbito da 43ª Zona Eleitoral, com sede em Catende/PE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/1993, Lei nº 7.444/85, Resolução TSE nº 23.440/15. VIGÊNCIA: de 26/04/2019 a 06/05/2020. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2019. SIGNATÁRIOS: pelo TRE/PE, Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, Presidente, e pelo Município de Jaqueira/PE, Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito.

Publicação DOU 17/05/19 (0901075) SEI 0004235-25.2019.6.17.8000 / pg. 21